



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – IPTU, até 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Excluem-se do pagamento do IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO – IPTU, mencionado no *caput* deste artigo, o desconto de 20%
(vinte por cento) no que tange ao pagamento de parcela única.

Art. 2º Fica isento os contribuintes devedores de IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, inscritos em dívida ativa, do pagamento de
multa e juros, que efetuarem o pagamento até o dia 29/12/2006.

§ 1º A isenção de juros e multa somente será concedida para
pagamento em cota única até o dia 29/12/06.

§ 2º O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, poderá
requisitar o parcelamento da dívida em até 30 parcelas fixas e consecutivas.

§ 3º O pagamento da 1ª (primeira) parcela, deverá ser efetivado no ato
do parcelamento.

Art. 3º O valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$
11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º Para usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, os
contribuintes deverão efetuar o pagamento referente ao exercício de 2006 em até 29/12/06.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Findo os prazos determinados por esta lei, cessarão os seus respectivos benefícios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano - ES, 06 de outubro de 2006.


ELIAS KIEFFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 650 / 2006
EM 06 / 10 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL